CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 048-E-2021

RELATÓRIO

O Projeto de Projeto de Lei 048-E-2021 que "***dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e implanta o regime de teletrabalho para proteção das servidoras gestantes, e dá outras providências.",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
20 JUL. 2021

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise que dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e implanta o regime de teletrabalho para proteção das servidoras gestantes, e dá outras providências, já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JULHO DE 2021.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jul-2021-17:17-035680-1/2

EXPEDIENTE

29 JUL. 2021

Comunicado nº 096/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Washington Fernando Bandeira e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 048-E-2021	Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e implanta o regime de teletrabalho para proteção das servidoras gestantes, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681